

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 56/94/M:

Altera o Decreto-Lei n.º 50/92/M, de 17 de Agosto, que regula o processo de rotulagem dos géneros alimentícios prontos a serem fornecidos ao consumidor. ... 1058

第五六／九四／M號法令：

修改八月十七日第五〇／九二／M號法令，規範有關供應消費者之各類食品標籤之程序 1059

Portaria n.º 243/94/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1994. 1061

第二四三／九四／M號訓令：

核准澳門司法警察司福利會一九九四年經濟年度第一追加預算 1062

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 6/94/M. 1063

立法會

決議第六／九四／M號 1066

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Versão, em chinês, do Despacho n.º 28/SAAEJ/94, sobre a equiparação das habilitações próprias para o exercício de funções de educador de infância em instituições educativas oficiais de língua veicular chinesa. 1069

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

第二八／SAAEJ／九四號批示之中文本，關於將適當學歷等同以便擔任以中文為教學語言之官立學校之幼兒教員 1069

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 56/94/M

de 21 de Novembro

Para proporcionar aos consumidores a escolha conveniente e racional entre os produtos colocados no mercado à sua disposição, é objectivo da Administração a garantia de uma informação mais adequada sobre os seus elementos essenciais, como sejam, por exemplo, a natureza, composição, quantidade, prazo de validade, condições de conservação e utilização.

Exemplo desse esforço é o Decreto-Lei n.º 50/92/M, de 17 de Agosto, que deu um passo importante para assegurar o direito à informação dos consumidores, consagrado na Lei de Defesa do Consumidor, contribuindo também para a protecção da sua saúde e para obstar a práticas de concorrência desleal ou fraudulenta na comercialização dos produtos.

Assim, pretende-se com a presente alteração uma maior exequibilidade técnica do Decreto-Lei n.º 50/92/M, de 17 de Agosto, e, do mesmo modo, esclarecer dúvidas decorrentes da interpretação e aperfeiçoamento dos processos e requisitos na rotulagem de géneros alimentícios.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 7.º, 9.º, 10.º, 13.º, 15.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 50/92/M, de 17 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1.
2. O presente diploma não se aplica aos produtos frescos não pré-embalados.
3.

Artigo 2.º

(Definições)

Para efeitos do disposto no presente diploma entende-se por:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

- f)
- g)
- h)
- i)

j) *Géneros alimentícios frescos ou facilmente perecíveis* — todos os alimentos em natureza ou transformados, de origem animal ou vegetal, que não tendo sofrido qualquer tratamento de conservação com excepção do tratamento pelo frio, conservam as suas propriedades intrínsecas e específicas por um período de tempo curto.

Artigo 3.º

(Indicações a constar na rotulagem)

1.
- a)
- b)
- c)
- d) Nome, firma ou denominação social e morada do responsável pela rotulagem ou do importador, ou ainda, o número do operador de comércio externo;
- e)
- f)
2.
3. Na rotulagem dos géneros alimentícios não pré-embalados, as indicações obrigatórias são as seguintes:
 - a) Denominação de venda;
 - b) País de origem, nos casos previstos no artigo 14.º;
 - c) Referência que identifique o lote;
 - d) Data de durabilidade mínima.
4.

Artigo 4.º

(Denominação de venda)

1.
2. A denominação de venda não pode ser substituída por uma marca de fabrico ou de comércio nem por qualquer designação de fantasia, excepto quando se trate de marca de reconhecida notoriedade e facilmente relacionada com o conteúdo do produto em causa.
3.

Artigo 7.º

(Data de durabilidade mínima)

1.

2. As menções previstas no número anterior serão expressas em português, chinês ou inglês, de acordo com o Anexo II. Tal não impede, no entanto, a sua reprodução noutras línguas ou noutras formas de igual significado.

3. A data de durabilidade mínima deve ser expressa em numeração árabe em termos de dia, mês e ano, podendo a indicação do mês ser em português ou inglês, e, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Quando a duração do género alimentício é inferior a 3 meses, é suficiente a indicação do dia e do mês;
- b) Quando a duração do género alimentício está compreendida entre 3 e 18 meses, é suficiente a indicação do mês e ano.

Artigo 9.º

(Dispensa da indicação da data de durabilidade)

Salvo disposição em contrário, não é necessária a indicação da data de durabilidade mínima nos seguintes casos:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Produtos com data de durabilidade mínima superior a 18 meses, devendo nesta situação indicar a data de produção.

Artigo 10.º

(Entidade a quem compete a rotulagem)

1. A menção a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º será a da entidade que lançou o género alimentício pré-embalado no mercado interno, nomeadamente o importador, produtor local ou retalhista.
2.

Artigo 13.º

(Dispensa de indicação do lote)

Quando a data de durabilidade mínima figurar no rótulo, a indicação que permite identificar o lote pode não acompanhar o género alimentício desde que essa data seja composta, pelo menos, pela indicação clara do dia e do mês.

Artigo 15.º

(Condições especiais de conservação ou de utilização)

Da rotulagem dos géneros alimentícios que careçam de condições especiais de conservação ou de utilização deverão constar as instruções necessárias para o efeito.

Artigo 19.º

(Sanções)

1. Quem tiver em exposição para venda géneros alimentícios destinados ao consumo público cujas indicações obrigatórias na rotulagem a que se refere o presente diploma sejam omissas, inexatas ou deficientes será punido com multa de valor igual ao dos produtos, que serão apreendidos, até ao limite de 50 000 patacas.

2. Quem tiver em exposição para venda géneros alimentícios destinados ao consumo público cuja indicação da data de durabilidade mínima se apresente dissimulada ou encoberta pela sobreposição de qualquer etiqueta ou por outro meio que dificulte ou impeça a sua leitura pelo consumidor será punido com uma multa de 1 000 a 10 000 patacas.

3.
4.
5.

Aprovado em 17 de Novembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

法 令 第五六／九四／M號 十一月二十一日

確保消費者獲得適當之資訊，包括對產品之性質、成分、分量、有效期、保存及使用條件等方面之資訊，為行政當局之目的，使消費者可對市場產品作出適當及合理之選擇。

八月十七日第50/92/M 號法令便是這方面努力之例證。該法令係確保在《消費者保護法》內所規定之消費者資訊權之重要步驟，從而保護其健康及阻卻產品進入商業渠道時之不公平或欺詐性競爭之現象。

因此，本修改欲使八月十七日第50/92/M 號法令在技術上具有較有效之執行性，同時亦澄清在解釋及完善食品標籤程序及要件之過程中所出現之疑問。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 —— 八月十七日第50/92/M 號法令第一條、第二條、第三條、第四條、第七條、第九條、第十條、第十三條、第十五條及第十九條修改如下：

第一條 (適用範圍)

一、.....

二、本法規不適用於非預先包裝之新鮮產品。

三、.....

第二條 (定義)

為本法規之效力，下列詞之定義為：

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) 新鮮或容易變壞之食品 — 除冷藏處理外，未經任何保存處理之動、植物本身或由其加工而來之所有食品，但仍可在短時間內保存其應有之特徵。

第三條 (載於標籤上之指示)

一、.....

- a)
- b)
- c)
- d) 標籤負責人或進口商之姓名、商業名稱或公司名稱及住址，又或外貿經營人之編號；
- e)
- f)

二、.....

三、在非預先包裝食品之標籤上必須載明下列指示：

- a) 出售名稱；
- b) 如屬第十四條規定之情況，原產地國；
- c) 批之識別資料；
- d) 基本保存期限。

四、.....

第四條 (出售名稱)

一、.....

二、出售名稱不得以製造商標、商業商標或任何想像之名稱代替，但知名及易於與有關產品聯想之商標不在此限。

三、.....

第七條 (基本保存期限)

一、.....

二、前款所規定之資料將根據附件 II，以葡文、中文或英文載明，但不妨礙以其他語文或以其他形式表達相同之意思。

三、基本保存期限以阿拉伯數字按日、月、年順序載明，而月份之指示得以葡文或英文為之，且須根據下列標準：

- a) 食品保存期少於三個月，只須指出日及月；
- b) 食品保存期在三個月至十八個月間，只須指出月及年。

第九條 (指出保存期限之免除)

除有相反規定外，屬下列情況，不須指出基本保存期限：

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) 產品之基本保存期在十八個月以上者，應指出生產日期。

第 十 條
(應作標籤之實體)

一、第三條第一款 d 項所指者為在內部市場推出有關預先包裝食品之實體，尤其是進口商、本地生產商或零售商。

二、.....

第十三條
(指出批之免除)

如基本保存期限標明於商標紙上，識別有關批之指示得不附同食品，但有關日期至少應清楚寫出日及月。

第十五條
(保存及使用之特別條件)

在保存或使用特別條件之食品之標籤上，必須載明為此目的之必要指示。

第十九條
(制裁)

一、為出售而將供公眾消費之食品展示，然在本法規所指之標籤上之必須指明之資料不存在、不準確或不完整者，科處等同於有關產品價值之罰款，但以澳門幣50,000元為限，而該等產品亦被扣押。

二、為出售而將供公眾消費之食品展示，然透過貼上另一標貼，或以其他使消費者難以閱讀或阻礙消費者閱讀基本保存期限之指示之方法，將之隱藏或掩蓋者，科處澳門幣1,000至10,000元之罰款。

三、.....

四、.....

五、.....

一九九四年十一月十七日核准

命令公佈

護理總督
黎祖智

Portaria n.º 243/94/M

de 21 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1994, no montante de 88 346,44 patacas (oitenta e oito mil, trezentas e quarenta e seis patacas e quarenta e quatro avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 17 de Novembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1994

Classificação económica	Designação	Previsão inicial orçamento privativo	Saldo efectivamente apurado	Compressão a efectuar
13-00-00	Outras receitas de capital:			
13-01-00	SalDOS das contas de anos findos	115 400,00	27 053,56	(88 346,44)

Classificação económica	Designação	Previsão inicial orçamento privativo	Compressão a efectuar	Valor actual da rubrica
01-05-02-01	Subsídio para tratamento de doenças graves	2 000,00	2 000,00	0,00
01-05-02-03	Subsídio de luto	2 000,00	2 000,00	0,00
01-05-02-04	Subsídio para fins escolares	3 000,00	2 500,00	500,00
01-05-02-05	Subsídio para casamento e nascimento	2 000,00	2 000,00	0,00
01-05-02-06	Subsídio para prótese-dentária	4 000,00	3 000,00	1 000,00
01-06-02-00	Vest. e artigos pessoais – compensação de encargos	10 000,00	10 000,00	0,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	5 000,00	5 000,00	0,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	16 200,00	13 200,00	3 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	3 000,00	3 000,00	0,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	5 000,00	4 000,00	1 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	1 000,00	1 000,00	0,00
02-03-09-01	Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos	136 000,00	39 646,44	96 353,56
02-03-09-02	Outros encargos	3 000,00	1 000,00	2 000,00
	Total	192 200,00	88 346,44	103 853,56

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Presidente, *Luís de Mendonça Freitas*, director. — Os Vogais, *Fernando Plácido Carion*, subinspector — *António Augusto Salvado da Silva*, inspector. — A Tesoureira, *Delana Diana Dias*, chefe de sector. — O Secretário, *António de Almeida Ferreira*, chefe de sector. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *Francisco de Jesus*.

訓 令 第二四三／九四／M號 十一月二十一日

鑑於澳門司法警察司福利會一九九四經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第五三／九三／M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門司法警察司福利會行政委員會簽署之澳門司法警察司福利會一九九四經濟年度之第一追加預算，金額為\$ 88,346.44（八萬八千三百四十六元四角四分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九四年十一月十七日於澳門政府

命令公佈

護理總督 黎祖智

澳門司法警察司福利會
一九九四經濟年度第一追加預算

經濟分類	名 稱	本身預算之 初期預計	結餘之 實際結算	應作出之 壓縮
13-00-00	其他資本收入			
13-01-00	以往各年度帳目之結餘	115,400.00	27,053.56	(88,346.44)

經濟分類	名 稱	本身預算之 初期預計	應作出之 壓縮	項目之 現存金額
01-05-02-01	治療嚴重疾病之津貼	2,000.00	2,000.00	0.00
01-05-02-03	喪親津貼	2,000.00	2,000.00	0.00
01-05-02-04	書簿金及助學金	3,000.00	2,500.00	500.00
01-05-02-05	結婚及出生津貼	2,000.00	2,000.00	0.00
01-05-02-06	義齒津貼	4,000.00	3,000.00	1,000.00
01-06-02-00	服裝及個人物品 — 負擔補償	10,000.00	10,000.00	0.00
02-01-04-00	教育、文化及康樂物品	5,000.00	5,000.00	0.00
02-01-08-00	其他耐用品	16,200.00	13,200.00	3,000.00
02-02-07-00	其他非耐用品	3,000.00	3,000.00	0.00
02-03-01-00	資產之保養及利用	5,000.00	4,000.00	1,000.00
02-03-02-02	設施之其他負擔	1,000.00	1,000.00	0.00
02-03-09-01	文娛及文化性質之電影 會、聯歡會及表演；以 及旅行、露營、渡假屋、 游泳場及體育設施	136,000.00	39,646.44	96,353.56
02-03-09-02	其他負擔	3,000.00	1,000.00	2,000.00
總 計		192,200.00	88,346.44	103,853.56

司法警察司福利會行政委員會於一九九四年六月八日於澳門

主席 斐明達 司長
 委員 賈利安 副督察
 施利華 督察
 財務 狄愛斯 組長
 秘書 費利喇 組長
 檢閱 蘇善輝 財政司代表

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 6/94/M

Tendo sido submetido à aprovação o orçamento do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo a 1995, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro;

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução, aprovar o referido orçamento para o ano económico de 1995, na importância total de \$ 18 306 000,00.

Aprovada em 8 de Novembro de 1994.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Orçamento privativo para o ano de 1995

Orçamento de receitas

Classificação Económica		Dotação (em patacas)
Código	Designação da Receita	
Receitas Correntes		
04-00-00	Rendimentos de propriedade	
04-01-00	Juros - Sector Público	1.000,00
05-00-00	Transferências	
05-01-00	Sector Público	
05-01-01	Transferência do Orçamento Geral do Território	17.500.000,00
05-01-02	Outras Transferências	1.000,00
06-00-00	Vendas de bens duradouros	
06-03-00	Outros sectores	
06-03-02	Produto da alienação de bens próprios	1.000,00
08-00-00	Outras receitas correntes	
08-01-00	Receitas eventuais e não especificadas	1.000,00
Receitas de Capital		
09-00-00	Venda de bens de investimento	
09-00-01	Produto da alienação de bens próprios	1.000,00
13-00-00	Outras receitas de capital	
13-01-00	Saldo da gerência anterior	800.000,00
14-00-00	Reposições não abatidas nos pagamentos	1.000,00
Total de Receitas		18.306.000,00

Orçamento de despesas

Classificação Económica		Dotação (em patacas)
Código	Designação da despesa	
Despesas Correntes		
01-00-00-00-00	Pessoal	
01-01-00-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00-00	Pessoal dos quadros aprovados por Lei	
01-01-01-01-00	Vencimentos ou honorários	10.400.000,00
01-01-01-02-00	Prémio de antiguidade	100.000,00

Classificação Económica		Dotação (em patacas)
Código	Designação da despesa	
01-01-05-00-00	Salários pessoal eventual	
01-01-05-01-00	Salários	300.000,00
01-01-06-00-00	Duplicação de vencimentos	180.000,00
01-01-07-00-00	Gratificações certas e permanentes	840.000,00
01-01-09-00-00	Subsídio de Natal	900.000,00
01-01-10-00-00	Subsídio de férias	900.000,00
01-02-00-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-01-00-00	Gratificações variáveis ou eventuais	5.000,00
01-02-04-00-00	Abonos para falhas	40.000,00
01-02-06-00-00	Subsídio de residência	210.000,00
01-02-10-00-00	Abonos diversos — numerário	10.000,00
01-03-00-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00-00	Telefones individuais	25.000,00
01-05-00-00-00	Previdência Social	
01-05-01-00-00	Subsídio de família	120.000,00
01-05-02-00-00	Abonos diversos - previdência social	10.000,00
01-06-00-00-00	Compensação de encargos	
01-06-02-00-00	Vestuário e artigos pessoais - compensação de encargos	25.000,00
01-06-03-00-00	Deslocações - compensação de encargos	
01-06-03-01-00	Ajudas de custo de embarque	15.000,00
01-06-03-02-00	Ajudas de custo diárias	80.000,00
01-06-03-03-00	Outros abonos - compensação de encargos	220.000,00
02-00-00-00-00	Bens e serviços	
02-01-00-00-00	Bens duradouros	
02-01-04-00-00	Material de educação, cultura e recreio	30.000,00
02-01-06-00-00	Material honorífico e de representação	5.000,00
02-01-07-00-00	Equipamento de secretaria	50.000,00
02-01-08-00-00	Outros bens duradouros	25.000,00
02-02-00-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00-00	Combustíveis e lubrificantes	40.000,00
02-02-04-00-00	Consumos de secretaria	100.000,00
02-02-07-00-00	Outros bens não duradouros	50.000,00
02-03-00-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00-00	Conservação e aproveitamento de bens	270.000,00
02-03-02-00-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01-00	Energia eléctrica	100.000,00
02-03-02-02-00	Outros encargos das instalações	50.000,00
02-03-03-00-00	Encargos com a saúde	50.000,00
02-03-05-00-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-02-00	Transportes por outros motivos	200.000,00
02-03-05-03-00	Outros encargos de transportes e comunicações	100.000,00
02-03-06-00-00	Representação	80.000,00
02-03-07-00-00	Publicidade e propaganda	1.700.000,00
02-03-08-00-00	Trabalhos especiais diversos	200.000,00
02-03-09-00-00	Encargos não especificados	50.000,00

Classificação Económica		Dotação (em patacas)
Código	Designação da despesa	
04-00-00-00-00	Transferências correntes	
04-01-00-00-00	Sector Público	
04-01-02-00-00	Fundos autónomos	
04-01-02-01-00	Fundo de Pensões	
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação	280.000,00
04-01-02-01-02	Compensação para a sobrevivência	35.000,00
05-00-00-00-00	Outras despesas correntes	
05-02-00-00-00	Seguros	
05-02-01-00-00	Pessoal	5.000,00
05-02-04-00-00	Viaturas	10.000,00
05-04-00-01-00	Dotação provisional	196.000,00
Despesas de Capital		
07-00-00-00-00	Outros investimentos	
07-10-00-00-00	Maquinaria e equipamento	300.000,00
Total de Despesas		18.306.000,00

Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 21 de Outubro de 1994. — O Alto-Comissário, *Jorge Alberto Aragão Seia*, juiz desembargador.

立 法 會

決 議 第六／九四／M號

按照九月十日第一一／九零／M號法律第四十一條第二款的規定，有關一九九五年反貪污暨反行政違法性高級專員公署預算經提交以便通過；

作為決議，立法會議決通過該一九九五經濟年度總金額為\$18,306,000.00的預算。

於一九九四年十一月八日通過

立法會主席 林綺濤

一 九 九 五 年 度 預 算 收 入 預 算

經 濟 分 類		撥 款 (澳門元)
編 號	收 入 名 稱	
	經常收入	
04-00-00	資產收益	
04-01-00	利息——公營部門	1.000,00

經 濟 分 類		撥 款 (澳門元)
編 號	收 入 名 稱	
05-00-00	轉移	
05-01-00	公營部門	
05-01-01	本地區總預算轉入	17.500.000,00
05-01-02	其他轉移	1.000,00
06-00-00	耐用資產之出售	
06-03-00	其他部門	
06-03-02	本身資產轉讓所得	1.000,00
08-00-00	其他經常收入	
08-01-00	可能及未指明之收入	1.000,00
	資本收入	
09-00-00	投資資產出售	
09-00-01	本身資產轉讓所得	1.000,00
13-00-00	其他資本收入	
13-01-00	歷年結存	800.000,00
14-00-00	未付款項之收回	1.000,00
	總收入	18.306.000,00

支 出 預 算

經 濟 分 類		撥 款 (澳門元)
編 號	支 出 名 稱	
	經常性開支	
01-00-00-00-00	人員	
01-01-00-00-00	固定及長期薪酬	
01-01-01-00-00	法律核准的福利人員	
01-01-01-01-00	薪俸或報酬	10.400.000,00
01-01-01-02-00	年資	100.000,00
01-01-05-00-00	臨時人員薪金	
01-01-05-01-00	薪金	300.000,00
01-01-06-00-00	重疊薪俸	180.000,00
01-01-07-00-00	固定及長期酬金	840.000,00
01-01-09-00-00	聖誕津貼	900.000,00
01-01-10-00-00	假期津貼	900.000,00
01-02-00-00-00	附加報酬	
01-02-01-00-00	不定或可能的酬金	5.000,00
01-02-04-00-00	錯算補貼	40.000,00
01-02-06-00-00	房屋津貼	210.000,00
01-02-10-00-00	各類現金津貼	10.000,00

經 濟 分 類		撥 款 (澳門元)
編 號	支 出 名 稱	
01-03-00-00-00	物品津貼	
01-03-01-00-00	個人電話	25.000,00
01-05-00-00-00	福利金	
01-05-01-00-00	家庭津貼	120.000,00
01-05-02-00-00	各類津貼——福利金	10.000,00
01-06-00-00-00	負擔的補償	
01-06-02-00-00	人員服裝及用品——負擔的補償	25.000,00
01-06-03-00-00	外出——負擔的補償	
01-06-03-01-00	啓程津貼	15.000,00
01-06-03-02-00	日計津貼	80.000,00
01-06-03-03-00	其他補貼——負擔的補償	220.000,00
02-00-00-00-00	資產及勞務	
02-01-00-00-00	耐用資產	
02-01-04-00-00	教育、文化及康樂物品	30.000,00
02-01-06-00-00	榮譽及代表性質的物品	5.000,00
02-01-07-00-00	辦公室設備	50.000,00
02-01-08-00-00	其他耐用資產	25.000,00
02-02-00-00-00	非耐用品	
02-02-02-00-00	燃料及潤滑劑	40.000,00
02-02-04-00-00	辦公室消耗	100.000,00
02-02-07-00-00	其他非耐用品	50.000,00
02-03-00-00-00	取得勞務	
02-03-01-00-00	資產的保養及利用	270.000,00
02-03-02-00-00	設施的負擔	
02-03-02-01-00	電費	100.000,00
02-03-02-02-00	設施的其他負擔	50.000,00
02-03-03-00-00	衛生負擔	50.000,00
02-03-05-00-00	運輸及通訊	
02-03-05-02-00	其他原因引致的交通費用	200.000,00
02-03-05-03-00	運輸及通訊的其他負擔	100.000,00
02-03-06-00-00	交際費	80.000,00
02-03-07-00-00	廣告及宣傳	1.700.000,00
02-03-08-00-00	各類特別工作	200.000,00
02-03-09-00-00	未指明的負擔	50.000,00
04-00-00-00-00	經常性轉移	
04-01-00-00-00	公營部門	
04-01-02-00-00	自治基金	
04-01-02-01-00	退休基金	
04-01-02-01-01	退休金補償	280.000,00
04-01-02-01-02	撫恤金補償	35.000,00
05-00-00-00-00	其他經常性開支	
05-02-00-00-00	保險	
05-02-01-00-00	人員	5.000,00

經 濟 分 類		撥 款 (澳門元)
編 號	支 出 名 稱	
05-02-04-00-00	車輛	10.000,00
05-04-00-01-00	預留撥款	196.000,00
	資本開支	
07-00-00-00-00	其他投資	
07-10-00-00-00	機械及設備	300.000,00
	總開支	18.306.000,00

反貪污暨反行政違法性高級專員公署，一九九四年十月二十一日於澳門

高級專員 薛克 中級法院法官

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Versão, em chinês, do Despacho n.º 28/SAAEJ/94, sobre a equiparação das habilitações próprias para o exercício de funções de educador de infância em instituições educativas oficiais de língua veicular chinesa.

批 示 第二八／SAAEJ／九四號

鑑於已為從事官立學校幼稚園教師職務訂定適當學歷；

鑑於除九月九日第四八／九一／M號法令所指課程外尚有其他相等程度的課程；

經教育暨青年司建議；

茲根據九月九日第四八／九一／M號法令第三條、《澳門組織章程》第一七條第四款及五月二十日第八八／九一／M號訓令第一條第一款e)項等規定，本人命令：

教育暨青年司協辦的華南師範大學在職幼稚園教師三年制函授培訓課程，等同於從事中文官立學校幼稚園教師職務的適當學歷。

一九九四年十月三十一日於行政教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bilingue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês:	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilingue) \$ 25,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) (no prelo)	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre (no prelo)	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 14,00

每份價銀十四元正